

CONTRATO N°. 188/2010-PR-ASJUR

CONTRATO DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA RODOVIA GO-409, NESTE ESTADO, QUE NA FORMA ABAIXO ENTRE SI FAZEM:

PARTES:

CONTRATANTE

AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS –AGETOP, autarquia estadual, criada pela Lei nº 13.550, de 11 de novembro de 1999, jurisdicionada à Secretaria de Estado de Infraestrutura por força da Lei supramencionada, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº. 03.520.933/0001-06, com sede na Av. Governador José Ludovico de Almeida nº. 20, Conjunto Caiçara (BR-153, km 3,5) – Goiânia – GO, representada por seu Presidente, Eng. **JOSÉ AMÉRICO DE SOUSA**, assessorado por seu Diretor Técnico, Eng. **RICARDO FERREIRA SOUZA**, brasileiros, separado judicialmente e casado, residentes e domiciliados nesta Capital, denominada apenas **CONTRATANTE**.

CONTRATADA

CONSTRUTORA CAIAPÓ LTDA., pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Av. São Francisco, nº 271, Setor Santa Genoveva, Goiânia-GO, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 00.237.518/0001-43, tendo como representantes legais **JOSÉ RUBENS PANIAGO**, **PAULO RENATO PANIAGO** e **AIRES SANTOS CORREA** e responsáveis técnicos **AIRES SANTOS CORREA**, **JOSÉ RUBENS PANIAGO**, **PAULO RENATO PANIAGO** e **ROBERTO DE LIMA ROLIM**, doravante denominada **CONTRATADA**.

01.CLÁUSULA PRIMEIRA

FUNDAMENTO LEGAL

A presente adjudicação – na forma da Lei nº. 16.920/10, de 08/02/2010 – decorre da **CONCORRÊNCIA nº. 074/10-GEGEL**, aberta em 17/08/2010, devidamente autorizada pelo sr. Governador à fl. 22 e homologada pelo Presidente do Órgão **CONTRATANTE**, conforme Despacho nº. 4891/2010-PR, datado de 19/10/2010 à fl. 759; tudo constante do **Processo nº. 10926/10**, que fica fazendo parte integrante do presente contrato, regendo-o no que for omissivo.

02.CLÁUSULA SEGUNDA

OBJETO

O objeto deste contrato é a execução dos serviços de **TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA RODOVIA GO-409, TRECHO: ENTR. BR-060 (ACREÚNA) / TURVELÂNDIA, COM EXTENSÃO DE 48,39Km, NESTE ESTADO**, de acordo com as Informações complementares (fls. 123 e 75), Orçamento Estimativo (fl. 438/439) e Cronograma Físico-Financeiro (fl. 441), que ficam fazendo parte integrante deste Contrato.

03.CLÁUSULA TERCEIRA

ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DOS SERVIÇOS

03.1 - Os quantitativos de serviços constantes do Orçamento Estimativo estão rigorosamente de acordo com o Projeto Básico de Engenharia e Termo de Referência. Entretanto, poderá ocorrer à execução de serviços não previstos, com variações para mais ou para menos, se eles forem necessários para a melhoria técnica da obra. Em tais casos respeitarão os limites previstos no § 1º, do art. 154, da Lei 16.920/10.

03.2 – A execução dos serviços imprevistos sempre deverá respeitar o limite de 25% (vinte e cinco por cento) previsto no § 1º do art. 154 da Lei nº. 16.920/10, serão medidos e pagos da seguinte maneira:

03.2.1 – Serviços constantes do orçamento estimativo: pelo preço unitário da proposta da CONTRATADA;

03.2.2 – Serviços não constantes do Orçamento Estimativo, mas que estejam presentes no universo de serviços discriminados pela Tabela de Preços da CONTRATANTE, pelo preço encontrado através da aplicação da composição de preços unitários da CONTRATANTE a nível de mercado, mediante acordo das partes.

03.2.3 - Serviços não constantes do Orçamento Estimativo e que não estejam presentes no universo de serviços discriminados pela Tabela de Preços da CONTRATANTE, através da apresentação pelo órgão fiscalizador, da respectiva composição a preços a nível de mercado, mediante acordo das partes.

03.3 – Nas situações elencadas pelos itens **03.2.2** e **03.2.3**, acima transcritos, os preços encontrados serão analisados pela Diretoria Técnica (DTC) e aprovada pelo Presidente da CONTRATANTE que, após a lavratura de Termo correspondente, passará a fazer parte integrante do Contrato.

03.4 - Nenhuma alteração ou modificação de forma, qualidade ou quantidade dos serviços, poderá ser feita pela CONTRATADA, podendo, entretanto a CONTRATANTE determinar as modificações tecnicamente recomendáveis, desde que justificadas e embasadas no Termo de Referência (Anexo II do Edital), e que sejam correspondentes a um dos itens abaixo:

03.4.1 – Preservar o traçado do Projeto Executivo de Engenharia;

03.4.2 – Manter as rampas médias com porcentagem igual ou inferior às determinadas no Projeto Executivo de Engenharia;

03.4.3 – Garantir a compactação de terraplenagem com no mínimo 80cm da espessura a 100% do PN (Proctor Normal);

03.4.4 – As distâncias das jazidas, bem como os volumes ficarão inalterados, seguindo as informações constantes do Projeto Executivo de Engenharia;

03.4.5 – Aumento ou diminuição da quantidade de qualquer trabalho previsto no Contrato, de acordo com as situações elencadas no subitem 03.1 deste instrumento;

03.4.6 – Alterações dos níveis, alinhamento de posição e dimensões de qualquer parte desses trabalhos de acordo com as situações elencadas no subitem 03.1 deste Contrato;

03.4.7 – Suspensão na natureza de tais trabalhos;

03.4.8 – Execução de trabalho adicional, de qualquer espécie, indispensável à conclusão dos serviços contratados de acordo com as situações elencadas no subitem 03.1 do Contrato.

03.5 – A eventual necessidade de acréscimos referentes a volumes de terraplenagem, às distâncias de transporte de quaisquer materiais, bem como as alterações de proporções de materiais nas misturas, não serão aceitas como justificativas para acréscimos de valor contratual e não desobrigam a CONTRATADA de executar os quantitativos de sua proposta.

04. CLÁUSULA QUARTA

VALOR E DOTAÇÃO

04.1 – VALOR:

O valor da execução dos serviços, objeto deste contrato, é de **R\$ 22.543.465,75 (vinte e dois milhões, quinhentos e quarenta e três mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e setenta e cinco centavos)**, conforme proposta acostada à fl. 436, datada de 24/0/2010.

04.1.1 – Nos preços propostos, deverão estar incluídos todos os custos, transportes, carga e descarga de materiais, despesas de execução, mão de obra, leis sociais, tributos, lucros e quaisquer encargos que incidam sobre os serviços.

04.2 – DOTAÇÃO:

A despesa deste contrato correrá por conta da dotação nº. 2010 55 01 26 782 1050 1.092 - natureza da despesa nº 4.4.90.51.16 (17), tendo sido empenhada, conforme Nota de Empenho nº. 00057, datada de 26/10/2010, a importância de **R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais)**, ficando o restante a ser empenhado oportunamente.

04.3 – RECURSOS:

Os recursos para execução dos serviços são oriundos do:

04.3.1 - CIDE - DOTAÇÃO 4.4.90.51.16 – TRANSPORTE RODOVIÁRIO – INVESTIMENTOS – PROGRAMA/AÇÃO: 1050/1092.

05. CLÁUSULA QUINTA

PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

05.1 – A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, através do **SIOFNET**, por meio de depósito em conta bancária o valor dos serviços executados, baseada em medições, sendo que as faturas deverão ser apresentadas com os seguintes documentos:

05.1.1 – Relatório de medição emitido pela fiscalização da CONTRATANTE;

05.1.2 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

05.1.3 – Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa da Dívida Ativa da União e da Receita Federal), Estadual e Municipal do domicílio da CONTRATADA;

05.1.4 – Certidão negativa de Débito do ISS, referente ao município onde as obras ou serviços venham a ser prestados ou executados, conforme dispõe o art. 1º, § 1º da Lei nº 14.489/03;

05.1.5 – Cópia da matrícula – CEI – Cadastro Específico Individual – da obra junto ao INSS;

05.1.6 – Cópia do GPS – Guia da Previdência Social com o número do CEI da obra, devidamente recolhida e respectiva folha de pagamento;

05.1.7 – Cópia do GFIP – Guia de recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social;

05.1.8 – Declaração Contábil – Afirmando que a empresa está em situação regular e que os serviços referentes à fatura apresentada estão contabilizados.

05.1.9 – Cópia da matrícula de inscrição da obra na Secretaria de Finanças do município onde será realizada a mesma;

05.1.10 – Guia de recolhimento do ISS relativa à fatura, devidamente homologada pela Secretaria de Finanças do município onde se realizará a obra.

05.1.11 – Caso a CONTRATADA não cumpra o disposto no item anterior, a CONTRATANTE reterá e recolherá o percentual determinado no Código Tributário Municipal, sobre o total da fatura.

05.2 – Os serviços serão medidos mensalmente, até o 3º dia útil do mês civil subsequente ao da execução dos serviços, de acordo com os procedimentos de medições e pagamentos constantes da Tabela de Preços da CONTRATANTE.

05.3 - Os pagamentos serão efetuados até o 30º (trigésimo) dia contados da data de apresentação da fatura, considerando-se esta data como limite de vencimento da obrigação, incorrendo a CONTRATANTE, após a mesma, em juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês.

05.4 – Para o pagamento da 1ª medição, a CONTRATADA deverá, além dos documentos enumerados no item 05.1 e seus subitens, apresentar cópia das Anotações de Responsabilidade (ART's) referentes aos serviços contratados.

06.CLÁUSULA SEXTA

REAJUSTAMENTO:

06.1 – Caso o período de execução ultrapasse 1 (um) ano, por determinação da Administração, as parcelas do cronograma físico-financeiro que ultrapassarem esta periodicidade, serão reajustadas tomando-se como data base a data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura da licitação, podendo este período ser modificado por ato do Governo Federal, ficando a sua concessão condicionada à comprovação de variação de preço dos insumos utilizados na obra no período.

06.2 – Os preços unitários dos serviços, após o período estabelecido no item anterior, serão reajustados segundo a variação dos índices de obras e serviços rodoviários fornecidos pela **Fundação Getúlio Vargas – FGV**: Terraplenagem, pavimentação, drenagem, sinalização horizontal, sinalização vertical, conservação e ligantes betuminosos. A data base para os índices será a data de abertura da proposta. Os preços unitários serão calculados através da seguinte fórmula:

$$M = V (I / I_0)$$

ONDE:

M – Valor reajustado das parcelas remanescentes;

V – Valor inicial das parcelas remanescentes;

I – Índice referente ao mês que completa a periodicidade de um ano em relação a data base corresponde à data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura da licitação; e e que sejam correspondentes a um dos itens abaixo:

I₀ – Índice referente ao mês da data base correspondente à data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura da licitação.

07.CLÁUSULA SÉTIMA

GARANTIA CONTRATUAL

07.1 – INICIAL:

Para garantia de fiel execução do contrato a CONTRATADA terá, obrigatoriamente, que recolher garantia no valor de 2% (dois por cento) sobre o valor global de sua proposta.

07.2 – REFORÇO:

De cada recebimento feito pela CONTRATADA serão retidos na tesouraria da CONTRATANTE 3% (três por cento) sobre o valor da medição, para reforço da garantia inicial.

07.3 – A garantia inicial e os respectivos reforços poderão ser levantados 30 (trinta) dias consecutivos após o recebimento definitivo dos serviços pela CONTRATANTE, desde que não se constatem defeitos de execução e mediante comprovante de quitação para com o FGTS da obra contratada.

07.4 – Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e VXI a XX do art. 177, em consonância com o art. 178, § 2º da Lei nº. 16.920/10, sem que haja culpa, serão devolvidos a garantia inicial e seus reforços

07.5 – No caso das rescisões de que tratam os incisos II a XV, do supracitado artigo, a garantia e seus reforços serão utilizados para o ressarcimento de eventuais prejuízos e multas aplicadas, nos termos do art. 179, III, da Lei nº. 16.920/10. O saldo da garantia prestada será devolvido à CONTRATADA.

08. CLÁUSULA OITAVA

PRAZO E PRORROGAÇÃO DOS SERVIÇOS

08.1 – PRAZO:

Os serviços, objeto do presente contrato, deverão ser executados e totalmente concluídos dentro do prazo de **19 (dezenove) meses**, contados da data de emissão da Ordem de Serviço pela Diretoria Técnica da CONTRATANTE.

08.2 – PRORROGAÇÃO:

O prazo contratual estabelecido poderá ser prorrogado dentro da vigência do prazo anterior, na forma prevista na Lei nº. 16.920/10, de 08/02/10 e suas alterações posteriores.

09. CLÁUSULA NONA

DAS OBRIGAÇÕES

09.1 - A CONTRATADA OBRIGA-SE A:

09.1.1 – ~~instalar e manter, sem ônus para a CONTRATANTE, no canteiro de obras, um escritório e os meios necessários à execução da fiscalização e medição dos serviços por parte da CONTRATANTE;~~

09.1.2 - atender às exigências legais para obtenção das licenças necessárias à execução das obras. Incluem-se também as licenças e tratativas junto à Agência Ambiental e ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), que interferirem no meio ambiente e nos patrimônios artísticos e históricos pela execução do empreendimento, bem como a responsabilidade pelos riscos de exploração de jazidas e pedreiras e, especialmente, a Licença de Operação da Rodovia, a ser obtida junto ao órgão competente, condição básica para a obtenção do Termo de Recebimento Definitivo da Obra.

09.1.3 - manter engenheiro (responsável técnico), aceito pela CONTRATANTE, no local da obra, para acompanhar toda a execução da mesma;

09.1.4 – colocar à disposição da CONTRATANTE, durante todo período contratual, 02 (dois) veículos, com motorista, e ter, no máximo, 1 (um) ano de fabricação, de acordo com o estipulado pela CONTRATANTE, estando as despesas provenientes deste encargo incluídas no orçamento proposto;

09.1.5 - colocar e manter placas de publicidade da obra, de acordo com os modelos adotados pela CONTRATANTE, que deverão ser afixadas em local apropriado, enquanto durar a execução dos serviços. No final dos serviços a CONTRATADA deverá fornecer e instalar, convenientemente, de acordo com o padrão aprovado pela CONTRATANTE, placas(s) alusiva(s) à inauguração da obra.

09.1.6 – providenciar, sem ônus para a CONTRATANTE e no interesse da segurança dos usuários da rodovia e do seu próprio pessoal, o fornecimento de roupas adequadas ao serviço e de outros dispositivos de segurança a seus empregados.

09.1.7 - efetuar o licenciamento e a reabilitação ambiental das áreas degradadas em decorrência do uso para canteiro de obras, instalações industriais, caminhos de serviços, bem como quaisquer outras áreas degradadas em decorrência dos serviços, objeto deste Contrato, realizados, ficando claro que os projetos para a citada reabilitação deverão ser previamente aprovados pela fiscalização da CONTRATANTE, e que os custos para implementação dessa providência devem constar da proposta apresentada, não cabendo a CONTRATADA o direito à reivindicação posterior de qualquer pagamento adicional não previsto no Contrato.

09.1.8 - manter constante e permanente vigilância sobre as obras executadas, até o Termo de Recebimento Definitivo das Obras, bem como sobre os materiais e equipamentos, cabendo-lhe todas as responsabilidades por qualquer perda ou dano que venham a sofrer as mesmas.

09.1.9 - responder por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros, em especial a concessionárias de serviços públicos em virtude da execução das obras e serviços a seu encargo, respondendo por si por seus sucessores.

09.1.10 - responsabilizar-se pela sinalização de tráfego, durante a execução dos trabalhos, nos moldes preconizados pelas Normas de Sinalização de Trechos da CONTRATANTE e, em especial, pelo Manual de Sinalização de Obras e Emergências do DNIT, não se responsabilizando a CONTRATANTE por quaisquer acidentes ocorridos no canteiro de obras.

09.1.11 - Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução ou de materiais empregados, nos termos da Lei nº 16.920/10;

09.1.12 - Manter preposto, com competência técnica e jurídica, aceito pela CONTRATANTE, no local da obra ou serviço, para representá-la na execução do contrato;

09.1.13 – Manter “Equipe de Higiene e Segurança do Trabalho” de acordo com a legislação pertinente e aprovação da CONTRATANTE;

09.1.14 - Executar a limpeza do canteiro da obra, no término dos serviços.

09.2 - As jazidas indicadas em projeto são referenciais não se responsabilizando a CONTRATANTE pela sua liberação. Poderão ser utilizadas outras jazidas que não aquelas. Entretanto, na elaboração de sua proposta, a empresa deverá considerar que será de sua inteira responsabilidade os custos de liberação e exploração destas jazidas, não cabendo qualquer ressarcimento relativo a esta alteração, principalmente quanto à distância de transporte e volume do material extraído.

08.3 – Não serão indenizadas pela CONTRATANTE quaisquer despesas decorrentes de mobilização e desmobilização de pessoal e equipamentos, bem como de instalações e retirada de canteiros e acampamentos, quando se tratar de qualquer rescisão contratual motivada por culpa da CONTRATADA.

10. CLÁUSULA DÉCIMA

DA FISCALIZAÇÃO

10.1 – A fiscalização de todas as fases dos serviços será feita por Engenheiro designado pela CONTRATANTE.

10.2 - Caberá a CONTRATADA o fornecimento e manutenção de um DIÁRIO DE OBRA permanentemente disponível para lançamentos no local da obra, sendo que a sua aquisição, manutenção e guarda são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, a qual deverá entregar diariamente, cópia do DIÁRIO DE OBRA ao engenheiro fiscal da CONTRATANTE, responsável pela fiscalização.

10.3 - As observações, dúvidas e questionamentos técnicos que porventura surgirem sobre a realização dos serviços da CONTRATADA, deverão ser anotados e assinados pela fiscalização do DIÁRIO DE OBRA, e, aquela se obriga a dar ciência dessas obrigações no próprio livro, através de assinatura de seu ENGENHEIRO RT.

10.4 - Além das anotações obrigatórias sobre os serviços em andamento e os programados, a CONTRATADA deverá recorrer ao DIÁRIO DE OBRA, sempre que surgirem quaisquer improvisações, alterações técnicas ou serviços imprevistos, decorrente de acidentes ou condições especiais.

10.4.1 – Neste caso, também é imprescindível a assinatura de ambas as partes no livro, como formalidade de sua concordância ou discordância técnica com o fato relatado.

11. CLÁUSULA DÉCIMA **PRIMEIRA**

DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

11.1 – O recebimento das obras, após sua execução e conclusão obedecerá ao disposto no artigo 172 da Lei nº. 16.920/10, de 08/02/10, e nas Normas e Procedimentos Administrativos sobre Contratações de Obras e Serviços de Engenharia – Seção XI, em vigor no DNIT.

11.2 – O Prazo de Observação de que trata a alínea b do inciso I, do art. 172, da Lei nº. 16.920/10, em consonância com o § 3º do citado artigo é de 90 (noventa) dias consecutivos.

12. CLÁUSULA DÉCIMA **SEGUNDA**

SUBCONTRATAÇÃO

12.1 - Sempre que for julgado conveniente, devidamente justificado e aprovado pela CONTRATANTE, de acordo com parecer da Fiscalização, poderá a CONTRATADA, na execução do Contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, subcontratar até 30% (trinta por cento) do objeto correspondente à parcelas completas da obra, respondendo, entretanto, a CONTRATADA, perante a CONTRATANTE, pela execução dos serviços subcontratados.

12.2 – Fica condicionada a possibilidade de subcontratação à análise prévia da documentação da empresa a ser subcontratada referente à habilitação jurídica, fiscal, técnica (pertinente ao objeto da subcontratação) e econômica-financeira (proporcional à parte eventualmente subcontratada).

13. CLÁUSULA DÉCIMA **TERCEIRA**

DAS MULTAS E SANÇÕES

13.1 - A multa contratual será aplicada em 0,1% (zero virgula um por cento) do valor do Contrato, ao critério do Presidente da CONTRATANTE, nos seguintes casos:

13.1.1 – por dia que exceder ao prazo previsto para a conclusão dos serviços, a ser constatado na verificação do cronograma correspondente a cada medição;

13.1.2 – por dia, pelo não cumprimento de qualquer ordem de serviço da fiscalização da CONTRATANTE, no prazo por ela determinado;

13.2 – A multa aplicada poderá ser descontada de pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, podendo ser restituída se, na medição final dos serviços, for constatada a recuperação do atraso.

13.3 – Pela inexecução total ou parcial do Contrato, além da aplicação da multa prevista no item **12.1** deste Contrato, poderá a CONTRATANTE, garantida prévia defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, em processo administrativo, aplicar, à CONTRATADA, as seguintes penalidades:

13.3.1- Advertência;

13.3.2 - Suspensão do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE pelo prazo que for fixado pelo Presidente em função da natureza e da gravidade da falta cometida:

13.3.2.1 - Por 6 (seis) meses – quando a CONTRATADA incidir em atraso de obra ou serviços que lhe tenham sido adjudicados, ou recusar, injustificadamente, assinar o contrato ou a cumprir com a proposta apresentada.

13.3.2.2 - Por 1 (um) ano – quando a CONTRATADA empregar material e/ou fornecer serviços, de qualidade inferior ou diferente das especificações exigidas pela CONTRATANTE;

13.3.2.3 - Por até 2 (dois) anos – nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízos à CONTRATANTE;

13.4 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a CONTRATANTE, considerando para tanto, reincidência de faltas, a sua natureza e a sua gravidade, bem como, por desacato a funcionário ou a Diretor da CONTRATANTE.

13.4.1 – O ato de declaração de inidoneidade, será proferido pelo Secretário de Infra Estrutura e publicado no Diário oficial do Estado, e perdura enquanto durarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir à CONTRATANTE os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item **12.3** deste instrumento contratual.

14. CLÁUSULA DÉCIMA **QUARTA**

RESCISÃO

14.1 – O presente instrumento poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 177 da Lei nº 1.920/10, (observando o disposto no art. 80 da Lei nº. 8.666/93);.

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para Administração;

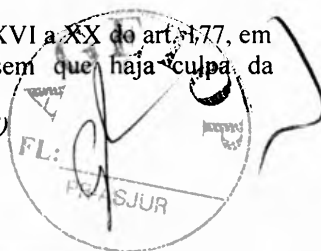
c) judicial, nos termos da legislação;

14.2 – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.3 – Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 177, em consonância com o art. 178, §2º da lei 16.920/10, sem que haja culpa da

Contrato nº. 188/2010-PR-ASJUR

Av. Governador José Ludovico de Almeida nº 20 – Conjunto Caiçara – (BR-153-KM 3,5)
Goiânia-GO – CEP.: 74623-160 – PABX: (62) 3265-4000 – Fone: (62) 3265-4030



CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- a) Devolução da garantia;
- b) Pagamento devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- c) Pagamento do custo da desmobilização.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA
QUINTA**

TRIBUTOS E RESPONSABILIDADES

15.1 – É da inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes deste contrato.

15.2 – A CONTRATANTE exime-se da responsabilidade Civil por danos pessoais ou materiais porventura causados em decorrência da execução da obra, objeto deste instrumento, ficando esta como obrigação única da CONTRATADA.

15.3 – A CONTRATADA responderá civilmente durante 05 (cinco) anos contados da data de recebimento definitivo dos serviços, pela solidez, segurança da obra e dos materiais, nos termos do art. 618 do Código Civil Brasileiro.

15.4 - Constatado vícios ou defeitos deverá a CONTRATANTE, dentro do prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir do conhecimento destes, acionar o contratado sob pena de decair dos seus direitos, nos termos do parágrafo único, art. 618, do Código Civil.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA
SEXTA**

REGISTRO

16.1 - O presente contrato será encaminhado posteriormente para o Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Goiás, para apreciação.

16.2 - O contrato deverá ser registrado no CREA, de acordo com o que determina a Lei nº 5.194, de 24/12/66 e Resolução nº 425, de 18/12/1998, do CONFEA.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA
SÉTIMA**

FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, para dirimir dúvidas acaso surgidas em decorrência da execução do presente instrumento.

E, por estarem acordes, assinam este instrumento os representantes das partes, o responsável técnico da CONTRATADA e as testemunhas.

PR-ASJUR - ASSESSORIA JURÍDICA DA AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS – AGETOP, em Goiânia, 28 dias do mês de outubro do ano de 2010.

Eng. JOSÉ AMÉRICO DE SOUSA
Presidente da CONTRATANTE

Eng. RICARDO FERREIRA SOUZA
Diretor Técnico da CONTRATANTE

JOSÉ RUBENS PANIAGO
Representante legal e responsável
técnico da CONTRATADA

Testemunhas:

1-

CPF nº:

974 208 831 409

2-

CPF nº:

002 841 341 52

Contrato nº. 188/2010-PR-ASJUR

Av. Governador José Ludovico de Almeida nº 20 – Conjunto Caiçara – (BR-153-KM 3.5)
Goiânia-GO – CEP.: 74623-160 – PABX: (62) 3265-4000 – Fone: (62) 3265-4030

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº. 188/2010-PR-ASJUR. **Contratante:** AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS (AGETOP). **Contratada:** CONSTRUTORA CAIAPÓ LTDA. **Objeto:** TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA RODOVIA GO-409, TRECHO: ENTR. BR-060 (ACREÚNA) / TURVELÂNDIA, COM EXTENSÃO DE 48,39Km, NESTE ESTADO. **Licitação:** Concorrência nº. 074/10-GEGEL. **VALOR:** R\$ 22.543.465,75. **DOTAÇÃO:** 2010 55 01 26 782 1050 1.092 - natureza da despesa nº 4.4.90.51.16 (17), tendo sido empenhada, conforme Nota de Empenho nº. 00057, datada de 26/10/2010, a importância de R\$ 1.200.000,00, ficando o restante a ser empenhado oportunamente. **PRAZO:** 19 meses, contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviço pela Diretoria da Contratante. **PARTES:** JOSÉ AMÉRICO DE SOUSA (CONTRATANTE) e JOSÉ RUBENS PANIAGO (CONTRATADA). **Processo nº. 10926/10 (Vols. 1 e 2).**

g